



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7810

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1614 de 16 de Junho de 2021** - Altera, insere e revoga dispositivos da Lei nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei nº 1.592 de 29 de dezembro de 2020, no que tange a alteração de jornada de 20 horas para 40 horas semanais, para os professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.
- **Lei Municipal Nº 1615 de 16 de Junho de 2021** - Dispõe sobre prioridade de atendimento das pessoas com fibromialgia e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1616 de 16 de Junho de 2021** - Denomina Praça do Loteamento João Tamarindo, neste Município, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1617 de 16 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a criação e implementação da Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão da Diversidade e combate a LGBTfobia no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 1618 de 30 de Junho de 2021** - Altera o valor a ser repassado para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus determinado pela Lei 1598/2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 286, de 16 de Junho de 2021** - Altera o Decreto nº 149/2021 que Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1614 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Altera, insere e revoga dispositivos da Lei nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei nº 1.592 de 29 de dezembro de 2020, no que tange a alteração de jornada de 20 horas para 40 horas semanais, para os professores e coordenadores pedagógicos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

II - estar o professor em efetiva regência de classe e o coordenador pedagógico em efetivas atividades do seu cargo, no Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus; **(Nova redação)**

Art. 2º O § 4º do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º:

36.

§ 4º Para a apuração a que se refere o *caput* do presente artigo, o requerimento para alteração da jornada de trabalho, deverá ser

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

acompanhado de documentos oficiais, aptos a comprovarem o atendimento dos requisitos e critérios de que trata a presente Lei. **(Nova redação)**

§ 5º Aos ocupantes de cargos de Professor e/ou de Coordenador Pedagógico, em exercício das funções gratificadas Diretor ou Vice-Diretor Escolar, fica assegurada a alteração da jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais; **(Parágrafo inserido nesse Projeto de Lei)**

§ 6º Os servidores de que trata o parágrafo anterior deste artigo, ocupante da função gratificada Diretor, devem se desincompatibilizar da função, 72 (setenta e duas) horas, a contar data do deferimento do pedido e assumir imediatamente as atividades de regência na vaga concedida, devendo permanecer nesta vaga, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos, sob pena da redução da referida jornada. **(Parágrafo inserido nesse Projeto de Lei)**

§ 7º Os servidores de que trata o § 5º deste artigo, ocupantes da função gratificada Vice-Diretor, se a vaga pleiteada for no turno em que exercem a função, deverão se desincompatibilizar, 72 (setenta e duas) horas a contar data do deferimento do pedido e assumir imediatamente a regência de classe na vaga deferida, permanecendo, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos, sob pena da redução da referida jornada. **(Parágrafo inserido nesse Projeto de Lei)**

§ 8º Os servidores de que trata o § 5º deste artigo, ocupante da função gratificada Vice-Diretor, se a vaga pleiteada for no turno oposto ao exercício da função, deverão assumir as respectivas atividades de docência imediatamente na vaga deferida, permanecendo nessa vaga, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos, sob pena da redução da referida jornada. **(Parágrafo inserido nesse Projeto de Lei)**

§ 9º Aos professores, designados para desenvolverem as atividades de suporte pedagógico direto à docência, será assegurada a alteração da jornada, desde que reassumam as atividades de docência no período integral, imediatamente no primeiro dia útil da publicação em que fora deferido o requerimento. **(Parágrafo inserido nesse Projeto de Lei)**

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 3º As alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

I -

II -

a) a cada ano letivo de efetivo exercício em funções de regência de classe, na unidade escolar do Município, 6 (seis) pontos para o servidor titular do cargo professor; **(Nova redação)**

b) a cada ano letivo de efetivo exercício em funções gratificadas de Diretor ou Vice-Diretor e coordenação pedagógica, 3 (três) pontos; **(Nova redação)**

Art. 4º Fica **revogado** o artigo **37-A** na Lei Municipal nº 1.303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público Municipal, inserido pela Lei 1.592 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1615 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre prioridade de atendimento das pessoas com fibromialgia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santo Antonio de Jesus obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03;

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que constará, o nome completo do paciente, o número de cadastro no Catálogo Internacional de Doenças, e o número de seu documento pessoal de identificação, sendo necessário a apresentação em conjunto com qualquer documento oficial com foto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto da vereadora Adriana Nogueira



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1616 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Denomina Praça do Loteamento João Tamarindo, neste Município, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Hernandes Almeida da Silva**, a praça existente na Rua Salustiano Francisco Veiga, antiga Rua C, do Loteamento João Tamarindo, no bairro do Cajueiro, neste município de Santo Antonio de Jesus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto dos vereadores José Ailton Almeida e Uberdan Cardoso



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1617 DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e implementação da Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão da Diversidade e combate a LGBTfobia no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia no Município de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo único. A Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia será desenvolvida pelo Poder Público através das Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo e Juventude, Saúde, Esportes e Assistência Social em conjunto com entidades públicas e associações reconhecidas que atuem em defesa da comunidade LGBTQIA+ e no combate à discriminação e a homofobia.

Art. 2º A Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia no Município de Santo Antônio de Jesus deverá ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 3º A Semana da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia no Município de Santo Antônio de Jesus assegurará:

I – a capacitação de Servidores Públicos Municipais no processo de qualificação nos direitos da comunidade LGBTQIA+ e de organização do evento;

Lei oriunda de Projeto do vereador Uberdan Cardoso



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II – o incentivo à criação de Centros de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQIA+;

III – o apoio à qualificação de profissionais e representantes de movimentos sociais, de organizações não-governamentais e da comunidade LGBTQIA+ nas matérias de Direitos Humanos, turismo local e prevenção em doenças sexualmente transmissíveis, objetivando o apoio à organização das Semanas da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia;

IV – a divulgação das Semanas da Diversidade LGBTQIA+, de Inclusão Social da Diversidade e combate a LGBTfobia e dos serviços prestados.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do vereador Uberdan Cardoso



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1618 DE 30 DE JUNHO DE 2021

“Altera o valor a ser repassado para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus determinado pela Lei 1598/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais através de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus para a manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os outros artigos da Lei Municipal 1598/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 30 de junho de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 286, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 149/2021 que Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são legal e constitucionalmente conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º Inclui a Defensoria Pública no Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, sendo representado pela Defensora Vanessa Maria Santos Laranjeira Azevedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de junho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal